



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5580 , DE 08 DE JUNHO DE 1992.

Dispõe sobre elevação de Escolas Multigraduadas para Escolas de 1º Grau.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T O:

Art. 1º - Ficam elevadas a Escolas de 1º Grau, as seguintes Escolas Multigraduadas:

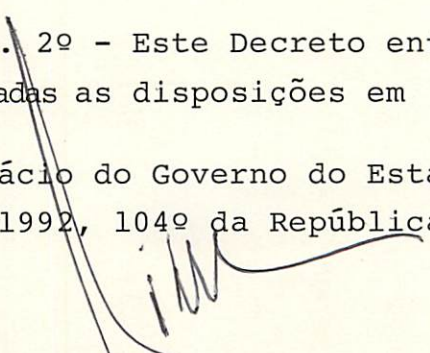
- Escola Multigraduada "**LAVRADORES UNIDOS**", localizada no Município de Alvorada D'Oeste, criada através do Decreto nº 386/82, tipologia 3.

- Escola Multigraduada "**MARECHAL CASTELO BRANCO**", localizada no Município de Alvorada D'Oeste, criada através do Decreto nº 386/82, tipologia 3.

- Escola Multigraduada "**SÃO JUDAS TADEU**", localizada no Distrito de Surpresa, Município de Guajará Mirim, criada através do Decreto nº 848/77, tipologia 3.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de junho de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2553 do dia 15 de Junho de 1962



Plano de ensino para as escolas
Municipais para o ano de 1962.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Cons-
tituição Federal,

LEI Nº 1.111

Art. 1º - Fica aprovada a seguinte Lei Municipal:

- Escola Municipal "LAVADORES UNIDOS", localizada no Município de Alvorada D'Oeste, criada através do Decreto nº 327/62, republicado.

- Escola Municipal "MARCHA CASTELO BRANCO", localizada no Município de Alvorada D'Oeste, criada através do Decreto nº 328/62, republicado.

- Escola Municipal "SÃO JUBAS TABOÃO", localizada no Município de Guajará-Mirim, criada através do Decreto nº 329/62, republicado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço esta Lei no Governo do Estado de Rondônia, em 07 de Junho de 1962, 1040ª da República.

OSVALDO PIANA FILHO
Governador